

LEI Nº 2.556 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a “REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” do Município de Januária.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de Feiras Itinerantes Intermunicipais ou Interestaduais poderá ocorrer mediante prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida após requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Classificam-se como Feiras Itinerantes Intermunicipais ou Interestaduais as exposições temporárias, de caráter eventual, em período previamente determinado, com expositores originários de outros municípios, destinadas à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo ou atacado, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciante em locais abertos ou fechados, em área pública ou privada.

§ 1º Consideram-se locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terreno com a infra- estrutura para tal fim.

§ 2º Consideram-se locais fechados os galpões, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, cuja entrada do público possa ser controlada.

§ 3º Considera-se "stand" área mínima de 6m² (seis metros quadrados), comprovada mediante a apresentação de "lay-out" e planta do local onde será realizada a feira ou o evento.

§ 4º Os produtos manufaturados deverão conter etiquetas de identificação do produto conforme lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º O requerimento do alvará de funcionamento deverá ser protocolado com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, da data programada para o início do evento.

Art. 4º Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes Intermunicipais ou interestaduais, em prédios ou locais pertencentes ao Município, ou sob sua administração, inclusive em praças, ruas e calçadas.

Artigo 5º Excetua-se das proibições contidas no artigo 5º a realização de feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal, por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidades e associações de classes representativas do comércio, da indústria e da agropecuária localizado no Município de Januária, com objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de bens, produtos e serviços.

Art. 6º - Para a realização de Feiras Itinerantes em locais previstos no § 2º do art. 2º desta Lei deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - apresentação da planta do local onde se realizará a Feira Itinerante, com a exata disposição de seus espaços e ainda, acompanhada de Certificado de Vistoria Prévia fornecidos pelo Corpo de Bombeiros e pelo Departamento de Vigilância Sanitária, no que tange, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;

II - o local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas em casos de emergências, devendo ter no mínimo duas saídas;

III - o local deverá possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

IV - a Feira Itinerante deverá colocar à disposição de eventuais expositores de Januária, espaço no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área do evento, nos mesmos preços e condições oferecidas aos expositores de fora.

§ 1º Consideram-se expositores locais para os fins do inciso IV deste artigo, aqueles estabelecidos em Januária por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O espaço a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser requisitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, após o qual cessará essa obrigação dos organizadores.

§ 3º Quando da realização de feiras cujos expositores forem locais, a mesma deverá ser coordenada por órgãos representativos do comércio do Município de Januária.

Art. 7º - As Feiras Itinerantes terão duração máxima de 10 (dez) dias, com horário de funcionamento das 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas.

Art. 8º - A Feira Itinerante somente poderá ser realizada por empresa devidamente registrada em Junta Comercial, devendo, no entanto, anexar ao pedido do Alvará, cópias do(s) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos empreendedores interessados no evento.

Art. 9º - Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na Feira Itinerante Intermunicipal, deverá obter a competente licença de funcionamento perante a Prefeitura Municipal de Januária, independentemente daquela obtida pela empresa promotora da Feira Itinerante Intermunicipal, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei, sendo vedada a licença à pessoa física.

Art. 10º - Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial além da empresa promotora, deverá encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal de Januária, instruído com os seguintes documentos e providências:

I - Cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial;

II - Cópia autenticada do Estatuto Social e da Ata da Assembleia Geral que elegeu a diretoria nos casos de empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras cuja legislação exige aqueles documentos para constituição;

III - Cartão de inscrição municipal na Prefeitura Municipal de Januária ou do município de origem e comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, ou do estado de origem;

IV - Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, ou do estado de origem emitida nos últimos 90 (noventa) dias, para comprovar o funcionamento regular da

empresa;

V - Certidão negativa de débitos federais, do Estado de Minas Gerais e do estado de origem, do Município de Januária e ou do município de origem, da empresa e de seus representantes legais comprovando a regularidade fiscal;

VI - Comprovante de pagamento das respectivas taxas para concessão da licença requerida;

VII - Certidões negativas de denúncia no PROCON do Município de Januária e do município e estado de origem da empresa;

VIII - Relação nominal das empresas expositoras com capacidade técnica reconhecida pelo Corpo de Bombeiros em Januária;

IX - Brigada de incêndio com capacidade técnica reconhecida pelo Corpo de Bombeiros em Januária;

X - Seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;

XI - Sanitários fixos, sendo um masculino e um feminino, dentro do local destinado ao público consumidor para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área do imóvel ocupado pela feira, quando realizada em espaços privados;

XII - "Lay-out" da feira comercial comprovando as exigências regulamentares referentes à construção, área mínima de cada "stand";

XIII - Protocolo de pedido da licença da Vigilância Sanitária;

XIV - Comprovante de recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD, quando houver execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma, no local;

XV - Memorial descritivo da área de estacionamento, com número de vagas, e segurança;

XVI - Laudo de segurança expedidos pelas polícias civil e militar, quando for o caso;

XVII - Certificação do INMETRO dos produtos a serem expostos conforme a legislação pertinentes a cada categoria.

§ 1º Deverão ser apresentados os comprovantes de compra, produção e origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados com notas fiscais visadas pela Administração Fazendária Local, com até 3 (três) dias da realização do evento.

§ 2º Deverão ser observadas as normas do Código de Posturas e demais leis pertinentes quando da existência de produtos alimentares e derivados.

§ 3º Deverão ser apresentados os contratos de trabalhos, junto com o Registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos funcionários que por ventura vierem exercer alguma função.

Art. 11º Quando forem realizadas feiras em áreas privadas, além das exigências elencadas no art. 10, as empresas promotoras deverão apresentar:

I - Autorização do proprietário do imóvel particular para a realização da feira;

II - Certidão atualizada com no máximo 15 (quinze) dias da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis para fins de comprovação de propriedade;

III - Cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira, caso haja relação locatícia;

IV - Certidão atualizada com no máximo 15 (quinze) dias do registro e regularidade do imóvel junto ao Município;

V - A quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel.

Art. 12º O funcionamento de Feiras Itinerantes em desacordo com esta Lei sujeitará o infrator a imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFMs (Unidade Fiscal do Município), ficando impedido para a realização de novo eventos pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da constatação da infração.

Parágrafo Único. As mesmas penas se aplicam aumentadas de 2/3 (dois terços) se a autorização se der para a realização de Feira de Artesanato, conforme Lei Federal ou Estadual, e os produtos comercializados não forem de fabricação própria artesanal.

Art. 13º O Poder Executivo determinará, na devida regulamentação, os critérios a serem adotados para cumprir as disposições da presente Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 17 de outubro de 2018

MARCELO FÉLIX ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANDRÉ RODRIGUES ROCHA

Secretário Municipal de Administração